



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20250093
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9-2023-043-PE
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av JK S/N, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.528.843/0001-81, representado pelo Srº(a) IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, Secretária Municipal de Saúde, residente na RUA ALACID NUNES, 40, e de outro lado a firma PRAVALUZ COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº CNPJ 12.046.768/0001-85, estabelecida à TV DOUTOR LAURO SODRE, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, residente na DOUTOR LAURO SODRE N 1185, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-220, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ITENS E MATERIAIS

1.1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036668	SIFÃO UNIVERSAL SIMPLES DE 30CM - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	15,00	5,530	82,95
075283	ARRUELA GALVANIZADA DE 1/4" POLEGADAS - Marca.: CISE	UNIDADE	25,00	0,200	5,00
121288	MATERIAL DA ARRUELA EM AÇO CARBONO.				
121288	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - 50X25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,950	39,50
121290	BUCHA EM PVA, NA COR MARROM, COM DIÂMETRO DE 50 X 25MM.				
121290	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - 50X40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
121566	BUCHA EM PVA, NA COR MARROM, COM DIÂMETRO DE 50 X 40MM.				
121566	CAP SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,920	4,60
121567	MATERIAL: PVC				
121567	CAP SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: KRON	UNIDADE	10,00	0,960	9,60
121568	MATERIAL: PVC				
121568	CAP SOLDÁVEL DE 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,440	21,60
121586	MATERIAL: PVC				
121586	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 08 DISJUNTORES - Marca.: P	UNIDADE	4,00	41,500	166,00
121588	ERPLEX				
121588	CENTRO/QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO				
121588	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJUNTORES - Marca.: P	UNIDADE	4,00	71,850	287,40
121589	ERPLEX				
121589	CENTRO/QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO				
121589	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 16 DISJUNTORES - Marca.: P	UNIDADE	4,00	69,550	278,20
121643	ERPLEX				
121643	CENTRO/QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO				
121643	CHUVEIRO DE PLÁSTICO DE 6" POLEGADAS SEM REGISTRO -	UNIDADE	6,00	30,820	184,92
121645	Marca.: HERC				
121645	CHUVEIRO EM FORMA REDONDA DE PLÁSTICO COM BRAÇO SEM				
121645	REGISTRO; COM MEDIDAS: LARGURA-X-ALTURA DE 4X100MM, COM				
121645	DIÂMETRO 4; NA COR BRANCO COM CABO DE 30CM.				
121645	CHUVEIRO DE PLÁSTICO CROMADO DE 4" POLEGADAS SEM REG	UNIDADE	6,00	6,900	41,40
121802	ISTRO - Marca.: PLASBOHN				
121802	CHUVEIRO FRIO DE PLÁSTICO NA COR CROMADO, COM TAMANHO				
121802	DE 4" POLEGADAS; COM MEDIDAS: ESPESSURA/COMPRIMENTO DO				
121802	BRAÇO DE 1/2" X 300MM. DEVE SER FABRICADO COM MATERIAL				
121802	ABS.				
121802	ENGATE DE PLÁSTICO FLEXÍVEL DE 60CM - Marca.: ALUMAS	UNIDADE	25,00	6,150	153,75
121831	ENGATE DE PLÁSTICO PVC FLEXÍVEL C/ TAMANHO DE 60CM DE				
121831	COMPRIMENTO, PARA CONECTAR EM VASO SANITÁRIO.				
121831	EXTENSÃO ELÉTRICA C/ CABO PP DE 05 METROS - Marca.:	UNIDADE	5,00	35,650	178,25

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



121885	FORCELIN EXTENSÃO COM 03 TOMADAS, 03 PINOS, NA COR PRETA. INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 01 TOMADA DE 10 AM PERES - Marca.: WALMA	UNIDADE	15,00	8,100	121,50
121946	INTERRUPTOR C/ DIMENSÕES DE 4X2CM. LAVATÓRIO DE PLÁSTICO NA COR BRANCA - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	32,920	329,20
121952	LAVATÓRIO: MATERIAL DE PLÁSTICO. MEDIDAS DE 36X26CM. FOLHA DE LIXA D'ÁGUA COM GRÃO 100 - 225 X 275MM - Ma rca.: WORKER	UNIDADE	15,00	1,960	29,40
121953	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA COM GRÃO 100 - 225 X 275MM FOLHA DE LIXA D'ÁGUA COM GRÃO 120 - 225 X 275MM - Ma rca.: WORKER	UNIDADE	15,00	1,960	29,40
121956	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA COM GRÃO 120 - 225 X 275MM FOLHA DE LIXA P/ FERRO COM GRÃO 120 - 22,5CM X 27,5C M - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	2,530	37,95
121997	FOLHA DE LIXA P/ FERRO COM GRÃO 120 - 22,5CM X 27,5CM LUVAS P/ ELETRODUTO EM PVC - 11/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	15,00	3,600	54,00
121998	LUVAS P/ ELETRODUTO EM PVC - 11/2" - Marca.: COFLEX LUVAS P/ ELETRODUTO EM PVC - 3/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	2,00	1,000	2,00
121999	LUVAS P/ ELETRODUTO EM PVC - 3/4" - Marca.: COFLEX LUVAS P/ ELETRODUTO EM PVC - 1.1/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
122032	LUVAS P/ ELETRODUTO EM PVC - 1.1/4" - Marca.: KRONA LUVAS SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,480	12,00
122033	MATERIAL DA LUVAS: PVC, NA COR MARROM. LUVAS SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,640	16,00
122036	MATERIAL DA LUVAS: PVC, NA COR MARROM. LUVAS SOLDÁVEL DE 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	12,400	62,00
122196	MATERIAL DA LUVAS: PVC, NA COR MARROM. PLAFON E27 PRETO C/ BOCAL DE PORCELANA - Marca.: ENE RLUX	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
122198	PLAFON E27 DE PLÁSTICO COM BOCAL DE PORCELANA. PLUG COM ROSCA - 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	1,160	8,12
122200	PLUG DE PVC COM ROSCA DE 3/4" POLEGADAS, NA COR BRANCO. PLUG FÊMEA DE 20 AMPERES - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	7,00	4,200	29,40
122201	PLUG FÊMEA DE 20 AMPERES PLUG MACHO C/ 02 SAIDAS DE 10 AMPERES - Marca.: PERP	UNIDADE	5,00	2,720	13,60
122203	PLUG MACHO C/ 02 SAIDAS DE 10 AMPERES PLUG MACHO C/ 03 SAIDAS DE 10 AMPERES - Marca.: PERP	UNIDADE	5,00	4,410	22,05
122267	PLUG MACHO C/ 03 SAIDAS DE 10 AMPERES REGISTRO SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	5,000	35,00
122268	REGISTRO DE ESFERA DE PVC SOLDÁVEL, COMPACTO DE 20MM. REGISTRO SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	5,900	41,30
122320	REGISTRO DE ESFERA DE PVC SOLDÁVEL COMPACTO DE 25MM. SIFÃO SANFONADO DUPLO C/ TUBO EXTENSIVO AJUSTÁVEL BR ANCO - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	12,500	187,50
122339	SIFÃO SANFONADO DUPLO C/ TUBO EXTENSIVO AJUSTÁVEL BRANCO TEE SOLDÁVEL EM PVC NA COR MARROM DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,000	12,00
122420	TEE SOLDÁVEL EM PVC NA COR MARROM DE 20MM TOMADA SOBREPOR DE 10 AMPERES - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	20,00	6,760	135,20
122483	TOMADA SOBREPOR COM 01 TOMADA, 2P+T DE 10 AMPERES, 250 VOLTS, COM CAIXA EXTERNA, NA COR BRANCA. UNIÃO DE 1 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	33,560	167,80
122485	UNIÃO DE 1 1/2" ROSCÁVEL UNIÃO DE 1 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,970	24,85
122486	UNIÃO DE 1 1/2" ROSCÁVEL UNIÃO DE 1" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	19,410	97,05
122487	UNIÃO DE 1" ROSCÁVEL UNIÃO DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
122517	UNIÃO DE 3/4" ROSCÁVEL VEDA ROSCA DE 25 METROS - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	15,00	4,100	61,50
122519	FITA VEDA ROSCA DE 18MM X 25 METROS, NA COR BRANCO. VEDA ROSCA DE 50 METROS - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	15,00	7,000	105,00
134958	FITA VEDA ROSCA DE 18MM X 50 METROS, NA COR BRANCO. ABRACADEIRA TIPO U DE 1" - Marca.: THELMAR	UNIDADE	40,00	0,850	34,00
134959	ABRACADEIRA COM BITOLA DE 1" POLEGADA, ACABAMENTO ZINCADO, MATERIAL EM METAL. ABRACADEIRA TIPO U DE 1/2" - Marca.: THELMAR	UNIDADE	40,00	0,520	20,80
134963	ABRACADEIRA COM BITOLA DE 1/2" POLEGADA, ACABAMENTO ZINCADO, MATERIAL EM METAL. ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL DE 20X1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
135007	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, FABRICADO COM MATERIAL DE PVC RÍGIDO COM PONTA ROSCÁVEL PADRÃO BSP E COMPATÍVEL COM BITOLA DE 20MM X 1/2" POLEGADAS. BROCA AÇO RÁPIDO DE 3/8" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
135008	BROCA AÇO RÁPIDO DE 3/8" HSS - AÇO RÁPIDO, HASTE PARALELA, CANAL HELICOIDAL, PONTA COM AFIAÇÃO ESPECIAL, CORPO COM REVESTIMENTO A VAPOR. COM DIÂMETRO: 3/8", COMPRIMENTO TOTAL: 101MM. BROCA AÇO RÁPIDO DE 5/16" HSS - AÇO RÁPIDO, HASTE	UNIDADE	5,00	12,150	60,75
135010	BROCA AÇO RÁPIDO DE 5/16" HSS - AÇO RÁPIDO, HASTE PARALELA, CANAL HELICOIDAL, PONTA COM AFIAÇÃO ESPECIAL, CORPO COM REVESTIMENTO A VAPOR. COM DIÂMETRO: 5/16", COMPRIMENTO TOTAL: 101MM. BROCA PARA CONCRETO DE 6MM - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	5,400	27,00
135016	BROCA PARA CONCRETO COM CORPO EM AÇO ESPECIAL, PONTA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (METAL DURO), TEMPERA TOTAL NO CORPO, ACABAMENTO CROMADO. COM TAMANHÓ: 6MM. BUCHA DE NYLON - 5MM - Marca.: WURTH	UNIDADE	50,00	0,100	5,00
135042	BUCHA DE NYLON - 5MM BOMBA SUBMERSA P/ POÇO ARTESIANO DE 12.5CV TRISFÁSIC A 6" POLEGADAS DE 220V - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	13.387,390	13.387,39
135043	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO ARTESIANO DE 12.5CV TRISFÁSICA 6" POLEGADAS DE 220V BOMBA SUBMERSA P/ POÇO ARTESIANO DE 3CV MONOFÁSICA D E 4" POL SAIDA 1 1/2"-220V - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	2.741,310	2.741,31
135044	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO ARTESIANO DE 3CV MONOFÁSICA DE 4" POL. SAIDA 1 1/2"-220V BOMBA SUBMERSA P/ POÇO ARTESIANO DE 7.5CV TRIFÁSICA	UNIDADE	1,00	4.952,300	4.952,30

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	DE 4" POL. SAÍDA DE 2"-220V - Marca.: EBARA				
	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO ARTESIANO DE 7.5CV TRIFÁSICA DE				
	4" POL. SAÍDA DE 2"-220V				
135046	BROCA AÇO RÁPIDO DE 17/64" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
	BROCA AÇO RÁPIDO DE 17/64"				
135047	BROCA AÇO RÁPIDO DE 5/32" - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	4,100	20,50
	BROCA AÇO RÁPIDO DE 5/32"				
135078	CAIXA DE LUZ DE 4X4CM REFORÇADA - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	2,600	5,20
	CAIXA DE LUZ DE EMBUTIR P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE				
	4X4CM, RETANGULAR PRETA.				
135168	MANGUEIRA CRISTAL P/ NÍVEL DE 1/4"X 1,50MM - Marca.: METRO		25,00	1,640	41,00
	DURIN				
	MANGUEIRA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, MATERIAL EM PVC.				
135194	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 1 1/2" - Marca.: THELMAR	UNIDADE	40,00	1,600	64,00
	ABRAÇADEIRA COM BITOLA DE 1 1/2" POLEGADA, ACABAMENTO				
	ZINCADO, MATERIAL EM METAL.				
135195	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 1/4" - Marca.: THELMAR	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
	ABRAÇADEIRA COM BITOLA DE 1/4" POLEGADA, ACABAMENTO				
	ZINCADO, MATERIAL EM METAL.				
135197	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 3/4" - Marca.: THELMA	UNIDADE	40,00	0,700	28,00
	ABRAÇADEIRA COM BITOLA DE 3/4" POLEGADA, ACABAMENTO				
	ZINCADO, MATERIAL EM METAL.				
135202	ARRUELA P/ ELETRODUTO DE 1 1/2" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	25,00	1,780	44,50
	ARRUELA DE AÇO GALVANIZADO				
135204	ARRUELA P/ ELETRODUTO DE 1 1/4" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	25,00	1,580	39,50
	ARRUELA DE AÇO GALVANIZADO				
135205	ARRUELA P/ ELETRODUTO DE 1/2" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	25,00	0,520	13,00
	ARRUELA DE AÇO GALVANIZADO				
135206	ARRUELA P/ ELETRODUTO DE 3/4" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	25,00	0,700	17,50
	ARRUELA DE AÇO GALVANIZADO				
135212	TEE DE PVC SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,000	5,00
	TEE DE PVC SOLDÁVEL DE 20MM				
135231	TORNEIRA PLÁSTICA DE 25MM COM BICO P/ JARDIM - Marca	UNIDADE	10,00	3,840	38,40
	: HERC				
	TORNEIRA PLÁSTICA DE 25MM COM BICO P/ JARDIM				
135366	COLA PVC DE 175 GRAMAS C/ PINCEL - Marca.: FIRMEX	UNIDADE	6,00	13,480	80,88
	COLA P/ PVC COM EMBALAGEM DE 175 GRAMAS, COM PINCEL				
	APLICADOR, NA COR INCOLOR, PARA SER UTILIZADA NA				
	COLAGEM E VEDAÇÃO DE PVC RÍGIDO E FLEXÍVEL.				
135463	DISCO DE SERRA P/ MADEIRA DE 4.3/8" C/ 24 DENTES - M	UNIDADE	6,00	13,270	79,62
	arca.: KALA				
	DISCO DE SERRA P/ MADEIRA DE 4.3/8" C/ 24 DENTES				
135477	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL - Marca.: KALA	UNIDADE	2,00	300,680	601,36
	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL S12, COM A CAPACIDADE DO				
	RESERVATÓRIO DE 20 LITROS.				
135531	JOELHO DE 90º P/ ESGOTO COM 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	132,620	1.989,30
	JOELHO EM PVC, NA COR BRANCA.				
135532	JOELHO DE 90º SOLDÁVEL COM 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,450	11,25
	JOELHO EM PVC, NA COR MARROM.				
135533	JOELHO DE 90º SOLDÁVEL COM 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,680	17,00
	JOELHO EM PVC, NA COR MARROM.				
135535	JOELHO DE 90º SOLDÁVEL COM 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	4,250	106,25
	JOELHO EM PVC, NA COR MARROM.				
135538	JOELHO LR SOLDÁVEL DE 20MM X 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	1,900	47,50
	JOELHO EM PVC COM ROSCA, NA COR MARROM.				
135540	LUVA LR DE 20X1/2" POLEGADAS C/ BUCHA DE LATÃO - Mar	UNIDADE	15,00	4,550	68,25
	ca.: KRONA				
	LUVA LR DE 20X1/2" POLEGADAS C/ BUCHA DE LATÃO				
135544	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM DE 21X44MM - Marca.: THELM	UNIDADE	40,00	2,640	105,60
	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM DE 21X44MM.				
135545	ARRUELA GALVANIZADA DE 5/8" POLEGADAS - Marca.: CISE	UNIDADE	25,00	0,400	10,00
	MATERIAL DA ARRUELA EM AÇO CARBONO.				
135551	BROCA PARA CONCRETO DE 5MM - Marca.: ROCAST	UNIDADE	5,00	3,980	19,90
	BROCA PARA CONCRETO COM CORPO EM AÇO ESPECIAL, PONTA EM				
	CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (METAL DURO), TEMPERA TOTAL NO				
	CORPO, ACABAMENTO CROMADO, COM TAMANHÓ: 5MM.				
135571	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO DE 1" POLEGADA - Marca.: METRO		15,00	3,630	54,45
	FORTLEV				
	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO DE 1" POLEGADA				
135573	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO DE 5/8" POLEGADAS - Marc	METRO	15,00	2,000	30,00
	a.: FORCELINE				
	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO DE 5/8" POLEGADAS				
135579	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO DE 1/2" POLEGADAS - Marc	ROLO	15,00	17,300	259,50
	a.: FORTLEV				
	ELETRODUTO NA COR AMARELA, ROLO COM 10 METROS.				
135583	LUVA LR DE 25X1/2" POLEGADAS - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
	LUVA LR DE 25X1/2" POLEGADAS				
135585	LUVA LR DE 25X3/4" POLEGADAS - Marca.: KRONAA	UNIDADE	25,00	2,280	57,00
	LUVA LR DE 25X3/4" POLEGADAS				
135604	TEE SOLDÁVEL EM PVC NA COR MARROM DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,160	13,92
	TEE SOLDÁVEL EM PVC NA COR MARROM DE 25MM				
135608	TORNEIRA MÓVEL COM FILTRO - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
	TORNEIRA MÓVEL COM FILTRO P/ COZINHA, COM MATERIAL 100%				
	AÇO INOXIDÁVEL.				
135621	MOTOR BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 3CV - Marca.: EBA	UNIDADE	1,00	2.749,600	2.749,60
	MOTOR BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 3CV				
VALOR GLOBAL R\$				31.954,02	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ 31.954,02 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro

RUA PINTO SILVA S/N



reais e dois centavos).

2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9-2023-043-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Os casos omissos serão regulados pelo Código de Processo Civil, Lei do Consumidor, e demais leis e correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.2. - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos itens e materiais;
- 6.3. - Impedir que terceiros forneçam os itens objeto deste Contrato;
- 6.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5. - Devolver os itens que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.6. - Solicitar a troca dos itens e materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita ao fiscal de contrato de cada órgão gerenciador;
- 6.7. - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo fiscal de contrato, o fornecimento dos itens e materiais objeto deste Contrato;
- 6.8. - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos itens e materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos itens e materiais, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.4 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.9 - Efetuar a troca dos itens e materiais sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal de contrato de cada órgão gerenciador;

7.10 - Comunicar ao fiscal de contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.11 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE.

7.12 Entregar os Materiais de Construção de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital.

7.13 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

7.14 Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos materiais.

7.15 Responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos



padrões especificados.

7.16 Apresentar como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do material.

7.17 Providenciar a entrega dos Materiais de Construção em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato

8.5.1. - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.2 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.3 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.4 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA.

10.1. Será designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. A COTRATADA deverá entregar os itens e produtos, a partir de Autorizações ou ordens de fornecimentos emitidas em uma única via pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens e materiais e produtos caberá aos fiscais de contratos de cada órgão do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

12.1. A despesa com o fornecimento dos itens e materiais e produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde

Func. Programática 10 122 0002 1.043 Próprios Públicos - Construção, Reformas Ampliações e Manutenção

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15001002 - Receita de Impostos e Transf.-Saúde

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde

Func. Programática 10 301 0018 2.077 Piso da Atenção Básica - PAB - Atenção Primária

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro 33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde

Func. Programática 10 302 0019 2.083 - MAC - Atenção de Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis
33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico
33.90.30.42 - Ferramentas
33.90.30.99 - Outros materiais de consumo
Fonte de Recurso 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde

Func. Programática 10 304 0018 2.090 DEVISA - Vigilância Sanitária em Saúde

(Ativ. Administrativas)

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 - advertência;

16.3- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima



deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.5 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.6- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

16.7 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.7.1- ensejar o retardamento da execução dos itens e materiais deste Contrato;

16.8- não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.9- comportar-se de modo inidôneo;

16.10- fizer declaração falsa.

16.11 - cometer fraude fiscal;

16.12- falhar ou fraudar no fornecimento do contrato;

16.13 não celebrar o contrato;

16.14- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.15- apresentar documentação falsa.

16.16. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.18. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE, cuja realização decorre da autorização do Srº. IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORUM

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 14 de Janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO LTDA
PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS
CNPJ 12.046.768/0001-85
CONTRATADO(A)